

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000433/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023166/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.104370/2022-71
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA, CNPJ n. 07.296.320/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES;

E

SOCIEDADE ANONIMA DE AGUA E ESGOTO DO CRATO, CNPJ n. 07.172.885/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE YARLEY DE BRITO GONCALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Crato/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A SAAEC pagará o piso salarial à base de 1,3 (um vírgula três salário mínimo nacionalmente unificado) a partir de 1º de março de 2022, aos empregados concursados e efetivos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A SAAEC reajustará os salários de seus empregados concursado e efetivos no percentual de 11% (onze por cento) a partir de 01º de março de 2022, incidente sobre o salário base do empregado em vigor na data da assinatura do presente acordo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A SAAEC adiantará mensalmente 40% (quarenta por cento) do salário de cada trabalhador, até o dia 15 (quinze), e o restante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - PRODUTIVIDADE

A SAAEC pagará a partir 1º (primeiro) de março de 2022, a título de produtividade um percentual de 10% (dez por cento) para os empregados que recebem até 01(um) salário mínimo nacionalmente unificado; 7%(sete por cento) para os empregados que recebem acima de 01(um) até 02 (dois) salários mínimos nacionalmente unificado e 4% (quatro por cento) para os empregados que recebem acima de 02(dois) salários mínimos nacionalmente unificado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS

A SAAEC garantirá o pagamento das horas extras com acréscimo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Podendo as partes entrarem em acordo sobre a compensação das horas trabalhadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

O adicional de anuênio será incorporado ao salário de cada empregado no percentual que já faz jus, segundo seu tempo de serviço junto a empresa, limitado a 30%(trinta por cento), do seu salário base, ficando a empresa, após a incorporação isenta do pagamento do adicional em questão.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - REGIME DE TURNO

A SAAEC poderá implantar as seguintes jornadas de trabalho em turnos fixos:

- de 12(doze) horas no sistema de 12/36(doze por trinta e seis), salvo se ultrapassar 220(duzentos e vinte) horas;
- de 24 (horas) no sistema de 24/72 horas, excepcionalmente nos sistemas populares/seminários, ocorrerá em fase de teste, iniciando no mês de março e concluído no mês de setembro do corrente ano. Neste período, comprovada viabilidade poderá fixar permanência.
- de 6 (seis) horas de labor diário;

Parágrafo Primeiro: Os intervalos intrajornadas podem ser pactuados, mediante acordo individual, com duração de 1h até 2 horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A SAAEC fornecerá mensalmente a todos seus empregados vale alimentação no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A SAAEC se compromete estudar um plano de saúde e odontológico para os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO SAAEC/FARMÁCIA

A SAAEC efetivará convênio com farmácias para a venda de medicamentos ao longo do mês, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, a ser descontado em folha de pagamento do mês correspondente.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

A SAAEC pagará ao empregado que estiver em gozo de benefícios previdenciários, um auxílio correspondente a 01 (um) Salário Mínimo Nacionalmente Unificado, pago em parcela única, após o período de 04 (quatro) meses de afastamento, sendo considerado para seu cômputo os 15 (quinze) dias iniciais de recebimento do benefício a cargo da SAAEC.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A SAAEC pagará Auxílio Funeral em importância correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por morte do empregado ou de seus dependentes assim considerados: marido/esposa ou companheira habilitada na Previdência Social, filho ou filha menor de 21 (vinte e um) anos e filhos inválidos de qualquer idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA BRADESCO

A SAAEC pagará um seguro vida em grupo, determinado Clube Vida Empresarial Bradesco, aprovado pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), conforme processo nº 10.005.240 100-09, que de acordo com:

Art. 3º - Garante o pagamento ao beneficiário em casos de:

- a) Morte – 100%00;
- b) Invalidez acidente – 100%;
- c) Morte do cônjuge – 20%;
- d) Morte acidental – dobro da cobertura por morte.

Art. 4º - Valor estabelecido em R\$ 1.051.244,25 (Um milhão, cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), dividido pelo número de trabalhadores informados a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

Parágrafo único- A SAEC disponibilizará uma cópia da apólice de seguro acima citada que poderá ser afixada em local visível aos trabalhadores, ou encaminhada por via digital no formato PDF a cada trabalhador que solicite por escrito ao setor financeiro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO SAAEC/SESC

A SAAEC efetivará convênio com a entidade social SESC – Serviço Social do Comércio, possibilitando o gozo aos seus empregados a todas as atividades oferecidas pela instituição sem ônus para a empresa, desde que não exista incompatibilidade com a jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FILHOS ESPECIAIS

A SAAEC pagará mensalmente um auxílio, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para empregado(a) que possua filho(a) portador de necessidades especiais, conforme relação a seguir:

- I- Deficiência física: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia;
- II- Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual ou para aquele cujo campo visual seja menor ou igual a 20%;
- III- Deficiência mental: excepcional ou em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico, ou que participe de qualquer programa de duração ou reabilitação de caráter continuado, transtorno do aspecto autista (TEA);
- IV- Demais doenças: alienação mental, paralisia irreversível, cardiopatia grave, hepatopatia, hemofilia, hidrocefalia, epilepsia de difícil controle e outra que a lei definir.

Parágrafo Primeiro – É vedada a concessão de mais de um auxílio em prol do mesmo beneficiário e empregado.

Parágrafo Segundo – O benefício será contabilizado a partir da entrega da documentação, com laudo médico, junto ao setor dos recursos humanos e a aprovação da diretoria da SAAEC em até 30 (trinta) dias. Devendo o pagamento iniciar no mês seguinte da aprovação.

Parágrafo Terceiro - O beneficiado do auxílio deverá se submeter a perícia médica a ser realizada por profissional da área específica da deficiência anualmente na data base do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INDENIZAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS.

Fica a SAAEC obrigada a fornecer a título de indenização por utilização de veículo pessoal, que seja utilizado para o deslocamento do empregado entre as unidades descentralizadas, a quantia de 10(dez) litros de combustível por mês, a depender da distância do trajeto efetuado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMISSÃO EM CONCURSO

A admissão de pessoal na SAAEC se fará exclusivamente mediante concurso público ou processo seletivo simplificado, cabendo ao SINDIAGUA indicar um representante junto à comissão responsável no sentido de acompanhar a aplicação das provas em todo o processo de recrutamento e seleção, ressalvando os cargos de livre nomeação e exoneração previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem assim os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e da SAAEC, nos termos do inciso II e IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PCCR

O SINDIAGUA enviará a Empresa, ofício solicitando informações necessárias à formulação de uma proposta de PCCR para os trabalhadores da SAAEC.

Parágrafo Único - A SAAEC certificará ao Sindiagua se existe a viabilidade de implantação do PCCR, decorrido o prazo de até 60 dias após a entrega da proposta feita pelo o Sindicato.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE NOTURNO

A SAAEC colocará à disposição dos empregados que prestam serviços eventuais e extraordinários noturnos, transportes para que os mesmos possam se deslocar para suas residências, quando a conclusão do serviço ocorrer após as 22/h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA DE MATERIAL

É permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, quando decorrer de culpa comprovada do empregado ou ante a recusa de apresentação dos objetos danificados, bem assim, será permitido o desconto pertinente a multas decorrentes de transgressão a legislação de trânsito.

Parágrafo único – Fica acordado que o percentual máximo para desconto mensal é de 20%(vinte por cento) incidente sobre a remuneração do empregado, durante o número de meses necessários a obtenção do valor integral do objeto danificado/quebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA CONCURSO PÚBLICO/VESTIBULAR

Os empregados da SAAEC, que se submeterem a exame vestibular e/ou concurso público serão dispensados do serviço, nos dias designados para realização dos referidos exames, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comuniquem previamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos seus respectivos chefes, apresentando o comprovante de sua participação em até 03 (três) dias após a realização do certame.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Nos casos de falecimento de pais, cônjuge, filhos, irmãos e nascimento de filho, a SAAEC considerará justificada a ausência do empregado ao serviço, de acordo com o artigo 473 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO

A SAAEC e o Sindicato, em consonância com a portaria nº373/2011 do MTE, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para registro das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumento válido e legal para aferição da frequência dos empregados da empresa acordante.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A SAAEC concederá a seus empregados, quando do gozo de férias um adicional de pelo menos 1/3 (um terço) da remuneração, conforme assegura a Constituição Federal e legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica garantido que, em caso de conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) dos dias em que o empregado terá direito ao gozo de férias, será pago o adicional previsto no *caput* desta cláusula, referente aos dias convertidos em abono.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O mês e o dia das férias serão acordados entre funcionários e a direção da SAAEC, prevalecendo o interesse da empresa, podendo ser fracionadas nos termos da Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A SAAEC liberará o empregado, com a devida comprovação através de atestado médico, de um turno pelo prazo de 3 dias úteis, no transcurso de 01 (um) ano, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro(a), que se encontre internado em tratamento hospitalar, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Fica facultado a SAAEC conceder ao empregado concursado ou efetivo, o afastamento das suas atividades por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Devendo este, manifestar o interesse em prorrogar o prazo, ante de findo o período de licença já concedido.

Parágrafo Primeiro – A licença, uma vez deferida, não pode ultrapassar o prazo de 03 (três) anos consecutivos incluindo a prorrogação.

Parágrafo Segundo – A licença versada na presente cláusula não poderá ser deferida aos aposentados.

Parágrafo Terceira – Durante a licença, o funcionário não receberá remuneração, porém terá assegurada a sua vaga, podendo retornar após findo o prazo da licença concedida.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

A SAAEC fornecerá 02 (duas) fardas completas, anualmente a seus empregados, que prestam serviços no campo.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BRIGADA

A SAAEC concederá cursos de formação aos empregados que quiserem integrar a brigada voluntária.

Parágrafo único – Fica acordado que os empregados que de forma espontânea se habilitar a integrar o quadro da brigada voluntaria da SAAEC, não farão jus ao recebimento do adicional de periculosidade.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de cada empregado será emitido pela SAAEC, observando as normas legais vigentes.

Parágrafo Primeiro - A SAAEC buscará os recursos técnicos disponíveis para o registro da exposição a riscos ocupacionais de forma qualitativa e quantitativa de maneira a assegurar aos seus trabalhadores o direito à Aposentadoria Especial como previsto na legislação.

Parágrafo Segundo – O Sindiagua encaminhará um profissional técnico, o qual juntamente com um agente fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego e profissional do jurídico e técnico da SAAEC, verificará a viabilidade de funções/atividades insalubre ou perigosa, bem como outras correlatas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica acordado que o empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário, deverá comunicar ao setor de recursos humanos o início de sua vigência até 02(dois) dias após a sua concessão, caso assim não proceda os dias de ausência serão considerados faltosos.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA DOS OPERADORES BOMBA

A SAAEC construirá muros ou um outro tipo de proteção nas casas de bomba, em altura ideal, e com obstáculos necessários para garantia da segurança do patrimônio da empresa e da integridade física dos

Empregados que prestam serviços nesses locais, além de disponibilizar banheiros químicos, junto às caixas de distribuição, dentro das possibilidades financeiras da empresa e viabilidade técnica considerando o potencial de poluição dos mananciais.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRETOR REPRESENTANTE

O SINDIAGUA indicará imediatamente após a assinatura do presente Acordo Coletivo, o diretor de que trata o artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Crato-CE, que ordena:

Art. 98 - As Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações controladas pelo Município:

I)

II)

III) Terão um de seus DIRETORES indicado pelo Sindicato dos

Trabalhadores da categoria, cabendo à Lei definir os limites de sua competência e atuação.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES PARA REUNIÃO

A SAAEC liberará para a reunião mensal do SINDIAGUA os Diretores e Representantes Sindicais, a conveniência do serviço

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS E DIRETORES PARA CONGRESSOS E CURSOS

A SAAEC liberará seus empregados para participarem de cursos, seminários e outros eventos de interesse da categoria, eleitos em assembleia e/ou indicados pela entidade sem ônus de qualquer natureza para os mesmos, considerando a conveniência com o serviço e condições financeiras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRETOR LIBERADO

A SAAEC liberará para execução de atividades sindicais, de acordo com a conveniência do serviço, o Diretor Regional do SINDIAGUA, indicado pela diretoria, para atividades de curta temporada.

Parágrafo Único – A SAAEC dispensará o diretor sindical, e na falta deste, o seu suplente, das suas atividades laborais, por um período de uma tarde preferencialmente na quarta-feira que ficará a disposição para atender as demandas dos trabalhadores.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANILHAS DE CUSTO

A SAAEC divulgará arrecadação e despesas, a cada exercício financeiro, para seus empregados e comunidade, acompanharem a arrecadação e os investimentos da empresa discriminando receitas e despesas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE

A SAAEC garantirá o desconto em folha de pagamento dos empregados filiados ao sindicato, em favor do SINDIAGUA das mensalidades, repassando-as através de apresentação do boleto, mediante previa autorização por escrito do empregado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OCORRÊNCIA DE PESSOAL

A SAAEC fornecerá ao SINDIAGUA uma relação de todos os empregados com os números de suas respectivas C.T.P.S., e data de admissão, desde que autorizado pelos empregados em consonância com a Lei Geral de Proteção dos Dados.

Parágrafo Único - A SAAEC fornecerá, ainda bimestralmente relatório com todas as ocorrências de pessoal, admissão, aposentadorias, falecimentos, licenças, mandatos eletivos e outros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

A SAAEC permitirá a colocação de quadro para afixação de avisos, editais, cartazes e outros, do SINDIAGUA em local de ampla visibilidade, ficando vedado o uso de tal meio, para exposição de material que não tenha relação com os interesses do conjunto dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO SEMESTRAL

A Diretoria da SAAEC se compromete a receber, semestralmente a Diretoria do SINDIAGUA, para tratar de assuntos referentes a categoria, mediante prévio agendamento, ficando a escolha da data e horário a critério da empresa acordante.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as conquistas e vantagens conquistadas e consolidadas nas cláusulas constantes no presente acordo, até a conclusão do próximo acordo coletivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REALOCAÇÃO DE PESSOAL

A SAAEC assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovação tecnológica e em virtude da concessão, promoverá quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando treinamentos nas novas funções, respeitada as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FOLGA ANIVERSÁRIO

A SAAEC concederá um dia de folga ao empregado no dia da passagem do seu aniversário.

}

JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES

Presidente
SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA

JOSE YARLEY DE BRITO GONCALVES
Diretor
SOCIEDADE ANONIMA DE AGUA E ESGOTO DO CRATO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.